

ESTATUTO ATUAL	SUGESTÃO DE REDAÇÃO
<p>ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO</p> <p>Art. 1º. O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, com duração por prazo indeterminado, designado abreviadamente pela sigla SESCOB-SP, com sede na Avenida Tiradentes nº 960 – Bairro da Luz – São Paulo – SP e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal das categorias econômicas “empresas de serviços contábeis” e “empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas”, com base territorial no Estado de São Paulo, conforme estabelece a legislação sindical em vigor, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e com a sociedade.</p> <p>§ 1º A categoria econômica das empresas de serviços contábeis compreende os escritórios e empresas de contabilidade e de contadores, inclusive individuais, obrigados ao pagamento da contribuição sindical patronal.</p>	<p>Art. 1º. O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, com duração por prazo indeterminado, designado abreviadamente pela sigla SESCOB-SP, com sede na Avenida Tiradentes nº 998, 10º e 11º andares – Bairro da Luz – São Paulo – SP e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal das categorias econômicas “empresas de serviços contábeis” e “empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas”, com base territorial no Estado de São Paulo, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação sindical em vigor, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e com a sociedade.</p> <p>§ 1º A categoria econômica das empresas de serviços contábeis compreende os escritórios e empresas de contabilidade.</p>

<p>§ 2º A categoria econômica "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" compreende: 1) Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em geral, de economia, de publicidade, de gestão empresarial, contábil e tributária, atuarial, empresas de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica para Informação de Crédito e Comercial, Administradoras de Cartões de Crédito, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holdings de instituições financeiras e de instituições não financeiras), Administradora de bens próprios; Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Informação. 2) Perícias (inclusive as judiciais, de sinistros e técnicas relacionadas a segurança do trabalho), 3) Assessoria técnica auxiliar às seguradoras e corretoras de Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Controle de Qualidade, Assessoria à Previdência Privada 4) Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatística e Desenvolvimento Econômico), 5) Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento, Sociedades que Realizam Pesquisas, pesquisas científicas, 6) Tradutor e intérprete, Manutenção de Plataformas Marítimas, Serviços de Colagem, Etiquetas, Envelopamento e Remessa de Documentos em Geral; 7) Empresas de Intermediários de representantess comerciais e de agentes de comércio; Bolsa de Valores, de Mercadorias, de Futuros e de Cereais; Mercado de Balcão; Arbitragem; Securitização de créditos; Empresas de Promoção de Vendas e Financiamento; Empresas de Agenciamento de Profissionais para Atividades Esportivas, Culturais e Artísticas; Correspondentes de Instituições Financeiras; Empresas de</p>	<p>§ 2º A categoria econômica "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" compreende: 1) Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em geral, de economia, de publicidade, de gestão empresarial, contábil e tributária, atuarial, empresas de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica para Informação de Crédito e Comercial, Administradoras de Cartões de Crédito, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holdings de instituições financeiras e de instituições não financeiras), Administradora de bens próprios; Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Informação. 2) Perícias (inclusive as judiciais, de sinistros e técnicas relacionadas a segurança do trabalho), 3) Assessoria técnica auxiliar às seguradoras e corretoras de Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Controle de Qualidade, Assessoria à Previdência Privada 4) Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatística e Desenvolvimento Econômico), 5) Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento, Sociedades que Realizam Pesquisas, pesquisas científicas, 6) Tradutor e intérprete, Manutenção de Plataformas Marítimas, Serviços de Colagem, Etiquetas, Envelopamento e Remessa de Documentos em Geral; 7) Empresas de Intermediários; Bolsa de Valores e de Mercadorias; Mercado de Balcão; Arbitragem; Empresas de Promoção de Vendas e Financiamento; Empresas de Agenciamento de Profissionais para Atividades Esportivas, Culturais e Artísticas; Correspondentes de Instituições Financeiras; Empresas de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Taquigrafia, Avaliações;</p>
---	---

<p>Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Taquigrafia, Avaliações;</p> <p>§ 3º As categorias econômicas representadas reúnem sociedades e empresários, bem como pessoas físicas que atuem em atividade delas integrante.</p> <p>§ 4º A base territorial do SESCON-SP, para efeitos legais e constitucionais de representação, exclui as localidades nas quais estejam organizadas entidades definitivamente registradas no Ministério de Trabalho.</p>	<p>§ 3º As categorias econômicas representadas reúnem sociedades, empresas e empresários.</p> <p>§ 4º A base territorial do SESCON-SP, para efeitos legais e constitucionais de representação, exclui as localidades nas quais estejam organizadas entidades definitivamente registradas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.</p>
<p>Art. 2º. São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do SESCON-SP:</p> <p>I – representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais das categorias representadas ou os individuais de seus associados que estejam de acordo com os das categorias;</p> <p>II – celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas, em benefício das categorias;</p> <p>III – eleger ou designar os representantes das categorias;</p> <p>IV – colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionem com as categorias representadas;</p> <p>V – fixar contribuições a todos aqueles que</p>	

<p>participem das categorias representadas, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>VI- promover a união, o convívio e a cordialidade entre os integrantes das categorias representadas, inclusive difundindo a necessidade de representação político-sindical;</p> <p>VII - manter intercâmbio e colaborar com outras entidades que possam contribuir para os objetivos sociais, inclusive no exterior;</p> <p>VIII - representar as categorias em eventos nacionais e internacionais de seu interesse;</p> <p>IX - propor ações judiciais de interesse coletivo das categorias representadas, de seus associados ou de seus segmentos;</p> <p>X - promover ou apoiar a realização de cursos de formação profissional, treinamentos, palestras, debates, reuniões, conferências, congressos e demais eventos;</p> <p>XI - incentivar a cultura das letras, das ciências e dos assuntos ligados às categorias representadas;</p> <p>XII - desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de seleção de pessoal especializado;</p> <p>XIII - promover e realizar pesquisas de âmbito regional, no interesse das categorias representadas;</p> <p>XIV - firmar com entes de direito público ou de direito privado termos de cooperação técnica, operacional ou científica;</p>	
---	--

<p>XV- apoiar e contribuir para a criação de cooperativas de consumo, de assistência técnica, de manutenção e de crédito;</p> <p>XVI - participar da organização do sistema federativo e confederativo de representação sindical das categorias, respeitadas as liberdades constitucionais sindical e de filiação;</p> <p>XVII - pleitear junto aos poderes públicos estaduais e municipais a edição de leis, decretos, atos normativos ou medidas de interesse das categorias representadas;</p> <p>XVIII - pleitear junto aos poderes públicos na esfera federal, através da entidade federativa das categorias representadas, a edição de leis, decretos, atos normativos ou medidas de interesse das categorias representadas;</p> <p>XIX - emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e atos normativos de interesse das categorias representadas, sempre em consonância com a entidade federativa das categorias representadas quando se tratar de matéria de âmbito nacional;</p> <p>XX - oferecer aos seus representados serviços que facilitem o exercício ou o desenvolvimento de suas atividades;</p> <p>XXI - promover as categorias junto aos meios de comunicação, culturais, universitários e políticos, de forma a levar ao público as suas conquistas e aspirações, bem como a sua relevância para a sociedade;</p> <p>XXII - criar e manter centros de recreação e</p>	
--	--

<p>lazer.</p> <p>Sem correspondência</p>	<p>XXIII – oferecer serviços direta ou indiretamente, e/ou, ainda, intermediar ou disponibilizar produtos, serviços e parcerias de interesse preponderante de seus associados.</p> <p>XXIV – locação de bens próprios.</p>
<p>Art. 3º. São deveres do SESCON-SP:</p> <p>I – colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social e com organizações não governamentais, benemerentes, filantrópicas e assistenciais, no sentido de exercer e incentivar a responsabilidade social;</p> <p>II – disponibilizar serviços aos associados, diretamente ou através de terceiros;</p> <p>III – manter veículos de comunicação de natureza técnica e informativa;</p> <p>IV – manter serviços de consultoria jurídica para os associados;</p> <p>V – promover ou apoiar a adoção de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive no âmbito das relações de trabalho.</p>	
<p>Art. 4º. O SESCON-SP nas suas ações e em seu funcionamento, observará o seguinte:</p> <p>I – Aos princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade e da eficiência;</p>	

<p>II – As atividades e os serviços prestados aos seus representados, associados, e demais, serão executados sem fins lucrativos ou econômicos, sendo o eventual superávit apresentado em suas contas destinado, integralmente, à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;</p> <p>III – Os recursos arrecadados serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;</p> <p>IV – Não haverá remuneração aos associados eleitos ou nomeados para quaisquer órgãos do SESCON-SP pelos serviços prestados, por qualquer forma.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS</p> <p>Art. 5º. A todos os participantes das categorias econômicas representadas, satisfazendo as exigências da legislação e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido e permanecer no quadro social.</p>	
<p>Art. 6º. O pedido de admissão ao quadro social será apresentado ao Presidente para ser submetido à Diretoria Executiva, conterà as informações e será instruído com os documentos abaixo relacionados:</p> <p>I – se pessoa física, menção do nome sem abreviaturas, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço residencial e comercial, número e data da Cédula de Identidade (Registro Geral – RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério</p>	<p>Art. 6º. A admissão ao quadro social será mediante o preenchimento correto e obrigatório da proposta eletrônica disponibilizada pelo SESCON-SP e tramitará da seguinte forma:</p> <p>I - Os dados inseridos serão autenticados pelo sócio responsável da empresa e validados, posteriormente, pelo setor administrativo do Sescon-SP.</p>

~~da Fazenda (CPF), com cópias simples dos referidos documentos;~~

~~II - se pessoa jurídica, menção do nome sem abreviaturas, data de fundação, endereço da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) e composição do quadro societário, com cópias simples dos documentos comprobatórios;~~

~~III - se pessoa jurídica, em relação a cada um dos sócios, as mesmas informações e documentos mencionados no inciso I;~~

~~IV - prova de atuação nas categorias econômicas representadas, mediante a apresentação de cópias simples do contrato social e última alteração, se pessoa jurídica, e cópia de certificado de registro ativo perante o órgão de fiscalização profissional, se cabível, ou cópia simples de documento que comprove a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM), com o devido enquadramento na lista de serviços, se pessoa física;~~

~~V - prova de recolhimento das contribuições impostas às categorias, desde o início das atividades ou dos últimos cinco anos, o que for menor, mediante documento expedido pelo SESCOB-SP;~~

~~VI - declaração de conhecimento deste Estatuto e compromisso de atendimento ao nele disposto.~~

(Sem correspondência)

II - Estando de apto, a proposta será encaminhada para a Diretoria do SESCOB-SP para apreciação e referendo.

<p>§ 1º A decisão será comunicada por escrito ao requerente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da reunião da Diretoria Executiva em que tiver sido adotada, declinados seus fundamentos, caso denegatória.</p> <p>§ 2º Da decisão denegatória cabe recurso, mediante petição fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, que será apreciado pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a sua interposição.</p>	<p>§ 1º A Diretoria Executiva aprovará modelo padrão de proposta eletrônica de admissão, nele inserindo os campos que entender convenientes para colher informações da proponente.</p> <p>§ 2º A decisão referendada será comunicada por escrito ao requerente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da reunião da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 3º Caso não seja referendada pela Diretoria Executiva, da decisão denegatória caberá recurso, mediante petição fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, que será apreciado pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a sua interposição.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS</p> <p>Art. 7º. São direitos dos associados, desde que quites com a tesouraria:</p> <p>I – participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, obedecidas as exigências deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral;</p>	<p>Art. 7º. São direitos dos associados, desde que quites com o Departamento Financeiro;</p>

<p>II – requerer, com número de associados não inferior a um quinto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;</p> <p>III – usufruir dos serviços mantidos pelo SESCON-SP, atendidas as condições fixadas pela Diretoria Executiva;</p> <p>IV – freqüentar a sede social e utilizá-la nas condições fixadas pela Diretoria Executiva;</p> <p>V – representar e oferecer sugestões à Diretoria Executiva, no interesse do aperfeiçoamento dos serviços e atividades do SESCON-SP.</p> <p>Parágrafo único. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, sendo exercidos no caso das sociedades através dos seus representantes legais.</p>	
<p>Art. 8º. São deveres dos associados:</p> <p>I - pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral, a contribuição sindical e as contribuições impostas às categorias;</p> <p>II - bem desempenhar o cargo para o qual for eleito ou nomeado;</p> <p>III - prestigiar o SESCON-SP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;</p> <p>IV – comunicar ao SESCON-SP, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência,</p>	<p>Art. 8º. São deveres dos associados:</p> <p>I - pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral e as contribuições impostas às categorias;</p>

<p>toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais;</p> <p>V - cumprir o Estatuto, os regimentos e decisões emanadas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais.</p> <p>Parágrafo único. Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do SESCO-SP.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS</p> <p>Art. 9º. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.</p> <p>§ 1º Serão suspensos, por até 6 (seis) meses, os direitos dos associados que desacatarem as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;</p> <p>§ 2º Serão excluídos do quadro social os associados que:</p> <p>I - por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SESCO-SP, se constituírem elementos nocivos à entidade;</p> <p>II - sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 6 (seis) meses no pagamento da contribuição associativa ou das demais contribuições sindicais;</p> <p>III - violarem dispositivo legal, estatutário ou regimental, faltarem ao decore e à urbanidade na vida associativa, ou praticarem ato lesivo aos interesses do SESCO-SP;</p>	<p>(Excluir)</p> <p>II - violarem dispositivo legal, estatutário ou regimental, faltarem ao decore e à urbanidade na vida associativa, ou praticarem ato lesivo aos interesses do SESCO-SP;</p>

<p>IV – reincidirem nas faltas de que trata o § 1º.</p> <p>§ 3º As previsões dos incisos I a IV do parágrafo anterior constituem justa causa apta a ensejar a aplicação da penalidade.</p> <p>§ 4º As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral, devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:</p> <p>I – amplo direito de defesa, exercido através de oitiva do associado perante a Diretoria Executiva;</p> <p>II – prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.</p> <p>§ 5º A simples manifestação da maioria não constitui motivo para aplicação de quaisquer penalidades diversas das estabelecidas neste Estatuto.</p>	<p>III – reincidirem nas faltas de que trata o § 1º.</p> <p>§ 3º As previsões dos incisos I a III do parágrafo anterior constituem justa causa apta a ensejar a aplicação da penalidade.</p>
<p>Art. 10. O associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro social, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva.</p>	
<p>Art. 11. As notificações aos associados sobre o procedimento de apuração para aplicação das penalidades previstas no presente Estatuto e sobre o requerimento de demissão, serão efetuadas no endereço constante do cadastro de associados mantido pelo SESCON-SP, mediante remessa postal com registro e aviso de recebimento, ou mediante</p>	

<p>afixação no quadro de avisos do SESCON-SP, se frustrada a primeira modalidade, considerando-se a mesma cumprida após o prazo de 10 (dez) dias.</p>	
<p>Art. 12. Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão ser readmitidos, desde que:</p> <p>I – por deliberação da Assembleia Geral, nos casos dos incisos I, III e IV do § 2º do art. 9º, sejam julgados rehabilitados;</p> <p>II – efetuem a liquidação de seus débitos, no caso do inciso II do § 2º do art. 9º.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES</p> <p>Art. 13. O processo eleitoral e das votações, as condições de elegibilidade e posse dos eleitos, e os recursos obedecerão às normas constantes do Regulamento Eleitoral, que faz parte integrante deste Estatuto.</p> <p>§ 1º O Regulamento Eleitoral somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, obedecidas as mesmas condições aplicáveis ao procedimento de alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.</p> <p>§ 2º Os parágrafos terceiro e/ou quarto do art. 4º. do Regulamento Eleitoral somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos</p>	

<p>sociais e aprovação pela maioria absoluta destes.</p> <p>§ 3º A proposta de alteração do Regulamento Eleitoral será enviada aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral em que será discutida e votada ou, no mesmo prazo, disponibilizada no sítio do SESCON-SP na rede mundial de computadores.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DO SESCON-SP</p> <p style="text-align: center;">Seção I DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS</p> <p>Art. 14. O SESCON-SP cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através dos seguintes órgãos:</p> <p>I - Assembleia Geral;</p> <p>II - Diretoria Executiva;</p> <p>III - Conselho Fiscal;</p> <p>IV – Conselho Consultivo;</p> <p>V - Delegação Federativa;</p> <p>VI – Diretorias Regionais.</p>	
<p>Art. 15. O exercício social coincide com o ano civil.</p>	
<p style="text-align: center;">Seção II DA ASSEMBLEIA GERAL</p>	

Art. 16. A Assembleia Geral, constituída pelos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do SESCO-SP e é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

§ 1º A instalação da Assembleia se dará, em primeira convocação, quando estiverem presentes a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais ou, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembleia instalada e cada associado, por seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, ou procurador legalmente constituído, terá direito a um único voto.

§ 3º A convocação da Assembleia Geral será efetuada por edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ~~em jornal de grande circulação na base territorial do SESCO-SP ou no Diário Oficial do Estado~~, bem como divulgada no sítio do SESCO-SP na rede mundial de computadores e através de informativo digital enviado aos associados nos endereços eletrônicos disponíveis.

§ 4º A Assembleia Geral será necessariamente realizada na sede social do SESCO-SP, exceto o caso do inciso V do art. 17.

§ 3º A convocação da Assembleia Geral será efetuada por edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, **no sítio eletrônico do SESCO-SP e por meio de informativo digital enviado aos associados nos endereços eletrônicos previamente cadastrados.**

§ 4º A Assembleia Geral será realizada na sede social do SESCO-SP, ou em local previamente determinado, **ou por meio digital.**

<p>Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:</p> <p>I – eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Delegação Federativa, observado o Regulamento Eleitoral;</p> <p>II – aprovar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento de receita e despesa;</p> <p>III – alterar o presente Estatuto;</p> <p>IV – alterar o Regulamento Eleitoral;</p> <p>V – deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho;</p> <p>VI – fixar as contribuições dos associados e das categorias econômicas representadas;</p> <p>VII – apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela Diretoria Executiva;</p> <p>VIII – autorizar a readmissão de associado, nos casos de reabilitação;</p> <p>IX – destituir, aplicando a pena de perda do mandato, membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa;</p> <p>X – deliberar sobre a dissolução do SESCON-SP;</p> <p>XI – deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;</p> <p>XII – deliberar sobre matéria a ela atribuída</p>	
--	--

<p>por diploma legal;</p> <p>XIII – deliberar, por proposta do Conselho Fiscal, sobre o afastamento temporário de membro da Diretoria Executiva, nos termos do art. 40, inciso IV.</p> <p>Parágrafo 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos III e IX é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.</p> <p>Parágrafo 2º. Sem prejuízo do artigo 16, nas Assembleias Gerais a que se referem os incisos V e VI, todos os representados terão direito de participação e voto, independente da sua condição de associado.</p> <p>Parágrafo 3º. Nessas assembleias gerais específicas, o quórum de instalação e aprovação será o mesmo do disposto no artigo 16, sem a limitação dos termos associado e associados, passando a prevalecer os termos representado e representados.</p>	
<p>Art. 18. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano, nos seguintes prazos:</p> <p>I - Até 30 de junho, para aprovação das contas do exercício anterior e do relatório de atividades;</p> <p>II - Até 30 de novembro, para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa</p>	

<p>para o exercício seguinte.</p> <p>Parágrafo único. O exame dos pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos dos incisos I e II do presente artigo deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária convocada para deliberar sobre as matérias.</p>	
<p>Art. 19. Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias:</p> <p>I – por iniciativa do Presidente;</p> <p>II – a requerimento da maioria da Diretoria Executiva;</p> <p>III - a requerimento da maioria do Conselho Fiscal;</p> <p>IV – a requerimento da maioria do Conselho Consultivo;</p> <p>V – a requerimento dos associados, em número não inferior a 1/5 (um quinto) daqueles quites com suas obrigações, os quais justificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.</p>	
<p>Art. 20. Ao requerimento de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo anterior, não poderá se opor o</p>	

<p>Presidente do SESCO-SP, que deverá realizá-la dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do pedido escrito na Secretaria, observado o § 3º do art. 16.</p> <p>§ 1º Na omissão do Presidente, expirado o prazo previsto no <i>caput</i>, a Assembleia será convocada e promovida por aqueles que firmaram o requerimento.</p> <p>§ 2º Deverão comparecer à Assembleia, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.</p>	
<p>Art. 21. As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.</p>	
<p>Art. 22. Caberá ao Presidente do SESCO-SP realizar a abertura dos trabalhos e instalar a mesa composta de presidente e secretário, eleitos pelos presentes, após verificar a existência do número de associados exigido para cada caso.</p>	
<p>Art. 23. Instalada a Assembleia, o presidente dos trabalhos solicitará a leitura pelo secretário do edital de convocação, após dando início às discussões.</p>	
<p>Art. 24. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, salvo as hipóteses dos incisos I e VII do art. 17, nas quais, obrigatoriamente, será observado o escrutínio secreto, e nos casos determinados pela maioria das associadas presentes ou representadas.</p>	
<p>Art. 25. Sendo o caso de votação secreta, salvo o caso do inciso I do art. 17, esta se</p>	

<p>processará perante mesa coletora de votos, composta por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, designados pela mesa diretora dos trabalhos.</p>	
<p>Art. 26. Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a mesa apuradora com os mesmos componentes da mesa coletora e dois escrutinadores escolhidos entre os presentes pelo plenário.</p>	
<p>Art. 27. No caso de empate nas votações abertas, o Presidente da Assembleia proferirá o voto de qualidade; havendo empate nas votações secretas, salvo o disposto no Regulamento Eleitoral, este importará em não aprovação da proposta discutida.</p>	
<p>Art. 28. A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, ficando arquivados no SESCON-SP os documentos e propostas submetidos à Assembleia, bem como as declarações de votos ou dissidências referidos na ata, devendo a mesma ser assinada pelo presidente dos trabalhos, em conjunto com o membro que os secretariar.</p>	
<p style="text-align: center;">Seção III DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 29. O SESCON-SP será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 7 (sete) membros efetivos, com igual número de suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral.</p> <p>Parágrafo único. Os cargos da Diretoria</p>	

<p>Executiva são os seguintes:</p> <p>I – Presidente;</p> <p>II - Vice-Presidente;</p> <p>III - Vice-Presidente Administrativo;</p> <p>IV - Vice-Presidente Financeiro;</p> <p>V – Diretor Administrativo;</p> <p>VI – Diretor Financeiro;</p> <p>VII – Diretor Social.</p>	
<p>Art. 30. À Diretoria Executiva compete:</p> <p>I - dirigir o SESCON-SP de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e das categorias representadas;</p> <p>II – elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;</p> <p>III – admitir os empregados do SESCON-SP e fixar-lhes seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços, bem como rescindir seus contratos;</p> <p>IV – indicar os representantes do SESCON-SP, quando se tratar de atribuição que independa de eleição;</p> <p>V – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como as determinações do Estatuto, dos regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;</p>	

<p>VI – submeter, até de 30 de novembro de cada ano, à Assembleia Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e recomendação do Conselho Consultivo, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;</p> <p>VII – submeter, em caso de necessidade, a suplementação orçamentária, dentro do próprio exercício, à apreciação da Assembleia Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e recomendação do Conselho Consultivo;</p> <p>VIII – organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, à Assembleia Geral o relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:</p> <ul style="list-style-type: none">a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior,b) relação dos associados admitidos durante o ano,c) relação dos associados que neste período deixaram o quadro social, com a especificação dos motivos declinados, se possível; <p>IX – submeter, até 30 de junho de cada ano, à Assembleia Geral, as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício anterior, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de recomendação do Conselho Consultivo;</p> <p>X – aplicar as penalidades cuja competência lhe tenha sido atribuída;</p> <p>XI – decidir sobre a filiação a outras entidades, inclusive federativas, aprovando as contribuições devidas, mediante parecer favorável do Conselho Consultivo;</p>	
---	--

<p>XII – elaborar seu Regimento Interno;</p> <p>XIII – criar representações regionais, denominadas Diretorias Regionais, elaborar o Regimento Interno das mesmas e nomear seus titulares;</p> <p>XIV – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes periódicos acompanhados dos respectivos comprovantes;</p> <p>XV – reunir-se em sessão ordinária, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente;</p> <p>XVI – decidir sobre os pedidos de associação e sobre os procedimentos de desligamento do quadro social;</p> <p>XVII – solicitar, quando julgar conveniente, o parecer do Conselho Consultivo;</p> <p>XVIII – conceder licença não superior a dois meses, a cada exercício social, a membro da Diretoria Executiva, mediante comprovação de justa causa;</p> <p>XIX – aprovar a propositura de ações judiciais de interesse do SESCOB-SP, das categorias ou de seus associados;</p> <p>XX – instituir comunidade de serviços de secretaria e outros, com entidades afins aos objetivos do SESCOB-SP, mediante contrapartida financeira ou institucional.</p> <p>§ 1º As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da</p>	
---	--

<p>maioria de seus membros.</p> <p>§ 2º As peças de que cogitam os incisos VI, VII e IX deste artigo deverão ser elaboradas sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente Financeiro.</p> <p>§ 3º O membro da Diretoria Executiva que incorrer em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício da gestão administrativa, responde pelos danos causados ao SESCO-SP.</p>	
<p>Art. 31. A Diretoria Executiva prestará contas de sua gestão no exercício financeiro em que ocorrer o término do seu mandato, até 30 de junho do exercício seguinte.</p> <p>Parágrafo único. Aos membros da Diretoria Executiva que prestarão as contas referidas no <i>caput</i> serão assegurados, pelo Presidente do SESCO-SP, amplo acesso aos documentos necessários e apoio da Secretaria e demais departamentos, para elaboração e conclusão dos trabalhos.</p>	
<p>Art. 32. Ao Presidente compete:</p> <p>I - representar o SESCO-SP, ativa e passivamente, em todos os seus atos, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;</p> <p>II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, presidindo as primeiras;</p> <p>III - convocar e instalar as Assembleias Gerais, salvo as exceções prevista neste</p>	

<p>Estatuto;</p> <p>IV – convocar e presidir as eleições sindicais, na forma do Regulamento Eleitoral;</p> <p>V – assinar as atas das reuniões, o orçamento anual, as demonstrações contábeis e financeiras, bem como todos os documentos necessários à gestão;</p> <p>VI – despachar o expediente do SESCON-SP e as correspondências a ele pessoalmente endereçadas, assinando os ofícios, comunicados e demais documentos dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;</p> <p>VII – administrar o SESCON-SP de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva;</p> <p>VIII – dar posse e exonerar os Diretores Regionais;</p> <p>IX – criar comissões e órgãos de assessoria, nomeando e empossando seus membros;</p> <p>X – ordenar a realização das despesas orçadas;</p> <p>XI – firmar contratos e todos os demais instrumentos que criem obrigações para o SESCON-SP, bem como assinar os cheques, ordens de crédito, pagamento ou transferência, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro;</p> <p>XII – designar e convocar os suplentes dos órgãos de administração, nos casos e na forma previstos por este Estatuto;</p>	
---	--

<p>XIII – responder, no prazo de 30 (trinta) dias, às solicitações e sugestões dos associados;</p> <p>XIV – coordenar e supervisionar as atividades dos demais integrantes da Diretoria Executiva, decidindo os eventuais conflitos no exercício das respectivas funções, bem como atribuir-lhes encargos além daqueles contidos nas atribuições específicas de cada um;</p> <p>XV – determinar as diretrizes de aplicações financeiras, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro;</p> <p>XVI – determinar as metas institucionais a serem objetivadas na elaboração da proposta de orçamento de receita e despesa e suas suplementações, pelo Vice-Presidente Financeiro;</p> <p>XVII – decidir e atuar, <i>ad referendum</i> da Diretoria Executiva, havendo urgência, nos casos de competência daquela.</p>	
<p>Art. 33. Ao Vice-Presidente compete:</p> <p>I – colaborar com o Presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições;</p> <p>II – substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, bem como sucedê-lo na vacância do cargo.</p>	
<p>Art. 34. Ao Vice-Presidente Administrativo compete:</p> <p>I – exercer todas as atribuições da gestão administrativa concernentes à Secretaria;</p>	

<p>II – organizar e ter sob sua responsabilidade o cadastro de representados e associados do SESCOON-SP;</p> <p>III – redigir e ler as atas das sessões de Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais que secretariar;</p> <p>IV – elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à Diretoria Executiva, antes de sua apresentação na Assembleia Geral;</p> <p>V – substituir o Vice-Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, sucedendo-o na vacância do cargo.</p>	
<p>Art. 35. Ao Vice-Presidente Financeiro compete:</p> <p>I - ter sob sua gestão e responsabilidade os valores do SESCOON-SP;</p> <p>II - assinar, com o Presidente, os contratos e todos os demais instrumentos que criem obrigações para o SESCOON-SP, bem como os cheques e demais ordens de crédito, pagamento ou transferência;</p> <p>III – dirigir e fiscalizar os trabalhos do setor financeiro e contábil do SESCOON-SP;</p> <p>IV – apresentar ao Conselho Fiscal e Diretoria Executiva balancetes mensais, bem como relatório comparativo entre o orçado e o realizado;</p> <p>V – apresentar à Diretoria Executiva as demonstrações contábeis e financeiras anuais para que sejam apreciadas pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Assembleia</p>	

<p>Geral;</p> <p>VI – determinar as diretrizes de aplicações financeiras do SESCON-SP, em conjunto com o Presidente;</p> <p>VII – assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de movimentação financeira até o valor fixado em reunião da Diretoria Executiva;</p> <p>VIII – elaborar, anualmente, a proposta de orçamento de receita e despesa e, se necessária, sua suplementação, tendo como diretriz o atendimento das metas institucionais indicadas pelo Presidente;</p> <p>IX - controlar os recebimentos e créditos com associados e representados e proceder a cobrança dos respectivos devedores.</p> <p>Parágrafo único. Pelas despesas não aprovadas no orçamento, salvo situações urgentes e imprevisíveis referendadas pela Diretoria Executiva, responde pessoalmente o Vice-Presidente Financeiro, solidariamente com o Presidente, se este as houver autorizado.</p>	
<p>Art. 36. Ao Diretor Administrativo compete:</p> <p>I – colaborar com o Vice-Presidente Administrativo e auxiliá-lo nas suas atribuições;</p> <p>II – acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo SESCON-SP, supervisionar as atividades institucionais das Diretorias Regionais e a realização e divulgação de pesquisas de interesse das categorias</p>	

<p>representadas, sob orientação do Vice-Presidente Administrativo;</p> <p>III - substituir o Vice-Presidente Administrativo nas suas faltas, impedimentos e licenças, bem como sucedê-lo na vacância do cargo.</p>	
<p>Art. 37. Ao Diretor Financeiro compete:</p> <p>I - colaborar com o Vice-Presidente Financeiro e auxiliá-lo nas suas atribuições;</p> <p>II - assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, cheques e ordens de movimentação financeira até o valor fixado em reunião da Diretoria Executiva;</p> <p>III - substituir o Vice-Presidente Financeiro nas suas faltas, impedimentos e licenças, bem como sucedê-lo na vacância do cargo.</p>	
<p>Art. 38. Ao Diretor Social compete:</p> <p>I - supervisionar a organização e divulgação dos eventos sociais e comemorativos do SESCON-SP;</p> <p>II - promover a organização dos programas de cursos, palestras, seminários e demais eventos de treinamento, formação profissional e de educação continuada do SESCON-SP;</p> <p>III - propor o calendário de eventos do SESCON-SP.</p>	
<p style="text-align: center;">Seção IV DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 39. O Conselho Fiscal é composto de 3</p>	

<p>(três) membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato coincidente.</p>	
<p>Art. 40. Ao Conselho Fiscal compete:</p> <p>I – fiscalizar os atos dos administradores, incluídos os Diretores Regionais, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais ou estatutários;</p> <p>II – denunciar à Diretoria Executiva e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do SESCO-SP, à Assembleia Geral os fatos irregulares que descobrirem, e sugerir providências úteis ao SESCO-SP;</p> <p>III - convocar a assembleia geral ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo nesse caso a pauta das matérias que considerarem necessárias;</p> <p>IV – propor à Assembleia Geral por ele convocada, o afastamento de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de que se apurem os atos praticados, quando houver indícios de que a permanência no cargo acarretará prejuízo à apuração;</p> <p>V – propor à Diretoria Executiva o afastamento de Diretor Regional pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de que se apurem os atos praticados, quando houver indícios de que a sua permanência na Diretoria Regional acarretará prejuízo à</p>	

<p>apuração;</p> <p>VI - analisar os balancetes mensais e demonstrações financeiras elaboradas pelo SESCON-SP;</p> <p>VII - examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas emitir parecer conclusivo;</p> <p>VIII - examinar a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício financeiro e as propostas de suplementação orçamentária, bem como a exposição de motivos sobre as metas objetivadas, emitindo parecer conclusivo;</p> <p>IX - examinar e emitir parecer sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;</p> <p>X- propor à Assembleia Geral a aplicação de penalidades.</p> <p>§ 1º O Conselho Fiscal solicitará à Diretoria Executiva e Diretorias Regionais esclarecimentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.</p> <p>§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às Assembleias Gerais que convocarem ou nas quais forem apresentados seus pareceres e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados.</p>	
<p>Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para os fins do disposto no</p>	

<p>artigo anterior e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do SESCON-SP, de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p>	
<p>Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do presente Estatuto.</p>	
<p style="text-align: center;">Seção V DO CONSELHO CONSULTIVO</p> <p>Art. 43. O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes do SESCON-SP.</p>	
<p>Art. 44. Ao Conselho Consultivo compete:</p> <p>I - examinar as matérias que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva, inclusive a referida no inciso XI do art. 30, e emitir sobre elas parecer;</p> <p>II - reunir-se para apreciar a proposta de orçamento e a correspondente exposição de motivos sobre as metas institucionais objetivadas, bem como eventuais suplementações, emitindo recomendação para a Assembleia Geral que as analisará;</p> <p>III - reunir-se para apreciar as demonstrações contábeis e financeiras emitindo recomendação para a Assembleia Geral que as analisará;</p> <p>IV - reunir-se mediante convocação do Presidente do SESCON-SP para opinar sobre assunto considerado relevante;</p>	

<p>V – convocar Assembleia Geral, após expirado o prazo constante de requerimento firmado pela maioria de seus membros dirigido ao Presidente do SESCON-SP.</p>	
<p>Art. 45. O membro do Conselho Consultivo que incorrer em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das suas competências, responde pelos danos causados ao SESCON-SP.</p>	
<p style="text-align: center;">Seção VI DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA</p> <p>Art. 46. O SESCON-SP será representado junto a entidade federativa a que se filiar por uma Delegação Federativa, composta por dois delegados efetivos, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para um mandato coincidente, na forma do Regulamento Eleitoral.</p> <p>§ 1º O Presidente do SESCON-SP será o primeiro delegado representante efetivo, sendo o segundo, preferencialmente, o ex-presidente imediatamente anterior.</p> <p>§ 2º O exercício do direito de voto junto à entidade federativa a que estiver filiado o SESCON-SP caberá ao primeiro delegado representante efetivo.</p>	
<p style="text-align: center;">Seção VII DAS DIRETORIAS REGIONAIS</p> <p>Art. 47. As Diretorias Regionais serão criadas pela Diretoria Executiva, que aprovará seu regimento interno e respectivos limites</p>	

territoriais de atuação.	
<p>Art. 48. Ao titular da Diretoria Regional, denominado Diretor Regional, compete:</p> <p>I - auxiliar a Diretoria Executiva na operacionalização dos serviços previstos no presente Estatuto aos representados e associados do SESCON-SP na respectiva região de atuação;</p> <p>II - atender aos integrantes das categorias representadas pelo SESCON-SP na região de sua atuação, encaminhando reivindicações para conhecimento e solução pela Diretoria Executiva;</p> <p>III - representar o Presidente do SESCON-SP na região de sua atuação, mediante delegação, em solenidades e perante os órgãos públicos e demais entidades;</p> <p>IV - zelar pelos bens alocados pela Diretoria Executiva na sede da Diretoria Regional, bem como administrar diretamente os recursos orçamentários repassados para custeio das atividades da Diretoria Regional, inclusive a movimentação bancária, em nome desta;</p> <p>V - elaborar relatório mensal de suas atividades e prestação de contas quinzenal dos recursos administrados;</p> <p>VI - zelar pelo prestígio do SESCON-SP e promover a solidariedade entre os integrantes das categorias representadas;</p> <p>VII - exercer qualquer outra atribuição que lhe tenha sido cometida pela Diretoria Executiva.</p>	

<p>§ 1º - Ao Diretor Regional é vedada a aquisição de qualquer bem para integrar o ativo imobilizado, bem como assumir quaisquer obrigações pelo SESCOB-SP, exceto as autorizadas.</p> <p>§ 2º - Mediante autorização da Diretoria Executiva a Diretoria Regional poderá promover ou apoiar a realização de encontros, palestras, cursos e demais eventos correlatos, sob responsabilidade do Diretor Regional, que prestará contas.</p>	
<p>Art. 49. O Diretor Regional responde pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do presente Estatuto ou do regimento que é aplicável, aprovado pela Diretoria Executiva.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO</p> <p>Art. 50. O membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa perderá o mandato nos casos de:</p> <p>I – malversação do patrimônio social;</p> <p>II – abandono do cargo;</p> <p>III – quando deixar de integrar o quadro social;</p> <p>IV – omissão no cumprimento dos deveres do cargo;</p> <p>V – grave violação a dispositivo legal ou estatutário;</p>	

<p>VI - falta ao decoro ou prática de atos lesivos aos interesses do SESCOON-SP.</p> <p>Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, em cada exercício social, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, respectivamente, ou da Federação a que estiver filiado o SESCOON-SP, no caso de membro da Delegação Federativa, ou, ainda, ao mesmo número de Assembleias Gerais.</p>	<p>Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência, em cada exercício social, de 50% das reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, respectivamente, ou da Federação a que estiver filiado o SESCOON-SP, no caso de membro da Delegação Federativa, ou, ainda, ao mesmo percentual de ausências em Assembleias Gerais.</p>
<p>Art. 51. A perda do mandato será imposta por deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, mediante processo regular que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUCESSÃO</p> <p>Art. 52. No caso de falta, impedimento, licença, renúncia, perda do mandato, ou falecimento de membro da Diretoria Executiva assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto ou sucessor previsto no Estatuto.</p> <p>Parágrafo único. Cessando o afastamento temporário do titular (falta, impedimento ou</p>	

licença), o substituto reverterá ao cargo anteriormente ocupado.	
Art. 53. Os suplentes somente integrarão a Diretoria Executiva efetiva do SESCON-SP em caso de vacância de cargos para os quais não haja sucessor indicado neste Estatuto.	
Art. 54. A designação e convocação de suplente para integrar efetivamente a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal compete ao Presidente do SESCON-SP.	
Art. 55. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do SESCON-SP. Parágrafo único. Em se tratando de renúncia do Presidente do SESCON-SP, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido dentro de 48 (quarenta e oito) horas.	
Art. 56. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho Consultivo, a fim de que este constitua, a partir de seus membros, uma Junta Governativa Provisória.	
Art. 57. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, promoverá a realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o fim de cumprir o prazo faltante do mandato dos resignatários e novo mandato de três anos.	

<p>Art. 58. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, pelo prazo de 5 (cinco) anos.</p> <p>Parágrafo único. A previsão de inelegibilidade no caso de renúncia, prevista no <i>caput</i>, não se aplica se a mesma decorrer de proibição de acumulação de cargos em entidade sindical de nível superior.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO</p> <p>Art. 59. As fontes de recursos para manutenção do SESCON-SP são as seguintes:</p> <p>I – contribuições daqueles que participam das categorias representadas;</p> <p>II – contribuições dos associados;</p> <p>III – doações e legados;</p> <p>IV – rendas patrimoniais;</p> <p>V – auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;</p> <p>VI – taxas e receitas produzidas por suas atividades estatutárias;</p> <p>VII – multas e outras rendas eventuais;</p>	

<p>Art. 60. A administração do Patrimônio Social, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria Executiva.</p>	
<p>Art. 61. Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados, mediante permissão expressa da Assembleia Geral convocada para tal fim, com parecer prévio do Conselho Fiscal.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS</p> <p>Art. 62. A dissolução do SESCON-SP somente dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e aprovação pela maioria absoluta destes.</p> <p>§ 1º Aprovada a dissolução, a mesma Assembleia Geral nomeará o liquidante.</p> <p>§ 2º O saldo do Patrimônio, depois de pagas as dívidas e recebidas as importâncias em poder dos devedores, será destinado a entidade de fins não econômicos, ligada a categoria representada, nomeada pela Assembleia Geral prevista no <i>caput</i>, com deliberação pela maioria absoluta dos associados presentes.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p>
<p>Art. 63. O presente Estatuto poderá ser alterado, inclusive no tocante aos órgãos de administração, na forma do parágrafo único do art. 17, devendo a proposta de alteração ser enviada aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da</p>	

<p>Assembleia Geral em que será discutida e votada ou, no mesmo prazo, disponibilizada no sítio do SESCOB-SP na rede mundial de computadores.</p>	
<p>Art. 64. Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado aplicável à localidade da sede social.</p>	
<p>Art. 65. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Consultivo, em reunião conjunta, com recurso <i>ex-officio</i> para a Assembleia Geral.</p>	
<p>Art. 66. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.</p> <p>Estatuto Social reformulado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em XXXXXXX.</p>	<p>Estatuto Social reformulado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de junho de 2023.</p>